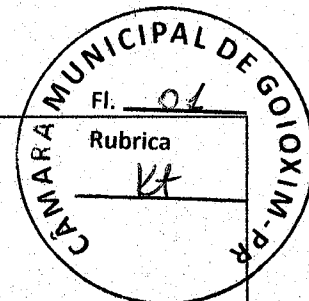


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO N°099/2026
31/08/2026 HORA 11:00
Kelara Rocha Sotoura
 PROTOCOLO

INTERESSADO

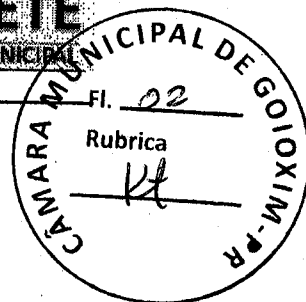
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	31/08/2026	Ass Adm	10	13			
2	31/08/2026	Pres Câmara	Mauro	14			
3	09/09/2026	Juridico Câmara	10stani	15			
4	01/09/2026	Lido no Plenário	clamar	16			
5	14/09/2026	Correio Justiça	João	17			
6	14/09/2026	Correio Orçamento	17	18			
7	22/09/2026	Autógrafo do Sr.	Mauro	19			
8	23/09/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 171/2026

Goioxim – PR, 31 DE AGOSTO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidente,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa complementar n° 04 de 2026, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Cordialmente.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 01/09/2026
Chamar Marizele de Lima
1º SECRETÁRIO

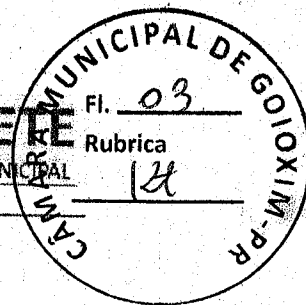
APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)

Em: 01/09/2026
Mauro
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ

RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM – PR. fone/fax (042) 3656-1002.

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)
Em: 01/09/2026
Mauro
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 2026

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, estabelecendo o quantitativo de 04 (quatro) vagas para Agente Comunitário de Saúde – ACS, 02 (duas) vagas para Agente de Combate às Endemias – ACE e 02 (dois) vagas para Técnico em Enfermagem.

A proposta busca assegurar ao Município condições adequadas para atender às necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças, combate a endemias e assistência de enfermagem.

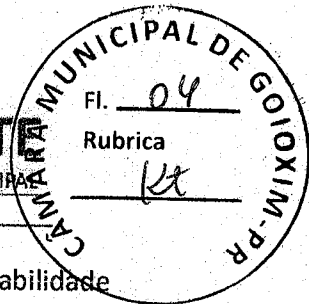
Os profissionais abrangidos pelo presente Projeto de Lei desempenham funções essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde.

A definição desses quantitativos permitirá maior organização administrativa e possibilitará a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, observada rigorosamente a ordem de classificação, sempre de acordo com a efetiva necessidade do serviço público e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ressalta-se que as contratações possuem natureza temporária e destinam-se ao atendimento de necessidade de excepcional interesse público, não implicando criação de vínculo permanente com a Administração Municipal. Os contratos permanecerão submetidos aos prazos, requisitos e demais condições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 002/2026.

A medida representa providência necessária para preservar a continuidade dos serviços municipais de saúde, evitando prejuízos à assistência prestada à população e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das ações de promoção, prevenção, vigilância e atendimento em saúde.

As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a disponibilidade



financeira do Município, a legislação orçamentária e as normas relativas à responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 31 de agosto de 2026.



EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata a Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, a convocação e a contratação temporária de:

I – até 4 (quatro) candidatos classificados para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

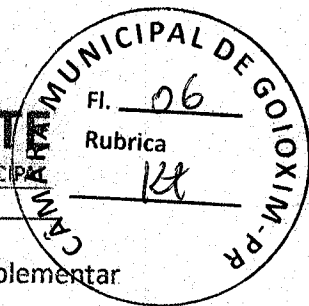
II – 2 (dois) candidatos para as vagas previstas para a função de Agente de Combate às Endemias – ACE;

III – até 2 (dois) candidatos classificados para a função de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. Permanecem válidos os demais candidatos classificados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo Simplificado e as demais disposições previstas no respectivo edital.

Art. 3º As convocações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos de habilitação e escolaridade e as demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º As contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.



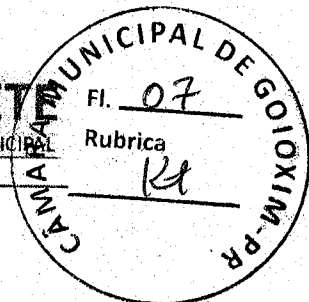
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 31 de agosto de 2026.


EDER DOS SANTOS

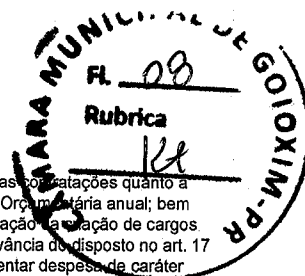
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	02	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	02	R\$ 3.022,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Foi solicitado a esse Departamento, o impacto financeiro quanto implementação da folha de pagamento para o ano de 2026, exame das contratações quanto a sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da criação de cargos por concurso público em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2026, para os cargos de Agente Comunitária de Saúde - ACS, Agentes de Combate às Endemias e Técnico de Enfermagem, não deverá ultrapassar a importância de R\$136.920,63 até o final desse exercício:

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Ant	venc. Novo	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
Agente Comunitária de Saúde - ACS	4	-	12.968,00	172.474,40(3.242,00x4 x 13,3)	36.219,62	208.694,02
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	2		6.484,00	86.431,72 (3.242,00x2 x 13,33)	18.150,66	104.582,38
Técnico em Enfermagem	2		6.044,00	80.566,52(3.022,00x2 x 13,33)	16.918,97	97.485,49
Total			Valor Total Anual			410.761,89
Total em 2026 - R\$136.920,63 (410.761,89,/12*4 meses).....						136.920,63

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2027, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$143.766,66 (136.920,63+5%), e, em 2028, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$150.955,00 (R\$143.766,66+5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2026, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

No exercício de 2026 levamos em conta o índice de despesa com pessoal a partir do reajuste do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do mês de julho/2026.

Por conseguinte observa-se que a referida contratação nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2025	44,46%	52.193.419,68	23.202.761,66	136.920,63
2025	44,72%	52.193.419,68	23.339.682,29	136.920,63
2026	44,72%	54.803.090,66	24.506.666,40	143.766,66
2027	44,98%	57.543.245,20	25.882.954,72	150.955,00

Observação: Valores considerado esses novos cargos em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Goiáxim, 01 de setembro de 2026.

Nome: Claudenice Scopel de Oliveira - CRC 055702/O-0
CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA:94026076920
Assinado digitalmente por
CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA:94026076920
DN: C=BR, CN=CLAUDENICE SCOPEL DE OLIVEIRA:94026076920, O=ICP-Brasil, OU=ICP SingulartID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.01 09:05:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

OFÍCIO Nº 176/2026

Goioxim – PR, 14 de setembro de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebido em: 14/09/2026
Helôisa Rocha Fontoura
Assessora Administrativo

Cumprimentando-a cordialmente, o Município de Goioxim, por intermédio do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal a documentação e justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à necessidade de abertura de vagas para **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate as Endemias - ACE**, destinadas à substituição temporária de servidores que, por motivos devidamente comprovados, encontram-se afastados do exercício de suas funções.

Conforme manifestação subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, a Unidade Básica de Saúde – UBS Centro atualmente conta com quadro reduzido de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, havendo 03 (três) profissionais titulares afastados por motivo de saúde, além do afastamento funcional do servidor efetivo que atualmente exerce o cargo de Secretário Municipal de Saúde. Segundo a Secretaria, essas ausências têm comprometido diretamente a cobertura das áreas de responsabilidade dos ACS, o acompanhamento das famílias, gestantes, crianças e pessoas com doenças crônicas, bem como a continuidade das ações de atenção básica e prevenção desenvolvidas no Município.

A situação dos servidores pode ser individualizada, de acordo com a documentação apresentada, da seguinte forma:

Servidor	Matrícula	Função/Cargo de origem	Situação/Período de afastamento	CID
Carla Adrieli das Chagas	83091	Agente Comunitária de Saúde – ACS	Atestado médico determinando afastamento por 60 (sessenta) dias , a contar de 01/07/2026 , para tratamento e estabilização clínica	CID-10 F41 e F13.2 , conforme consta no atestado apresentado
Daniel Corlatti Brittes	85731	Agente Comunitário de Saúde – ACS	Afastamento por tempo indeterminado , sendo consignada no documento a necessidade de correção cirúrgica, com cirurgia indicada/agendada para 15/04/2026, bem como encaminhamento para aposentadoria por invalidez	CID R52.2

Servidor	Matrícula	Função/Cargo de origem	Situação/Período de afastamento	CID
Natalina Fabiane Bee	85811	Agente Comunitária de Saúde – ACS	Afastamento médico conforme atestado apresentado até a data de 19/09/2026.	CID M 84.1
Jairo de Souza Guimarães		Agente Comunitário de Saúde – ACS	Afastado do exercício das atribuições de ACS em razão do exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde , com efeitos desde 01/01/2025	Não se aplica

Os dados relativos aos atestados de Carla, Natalina e Daniel constam das páginas 1 a 3 da documentação médica encaminhada. No caso de Daniel Corlatti Brittes, o documento expressamente indica afastamento por tempo indeterminado e CID R52.2.

Quanto ao servidor Jairo de Souza Guimarães, a Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2025, comprova sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. A própria justificativa da Secretaria registra que, em razão dessa nomeação, o servidor encontra-se afastado de seu cargo de origem de Agente Comunitário de Saúde.

Dessa forma, verifica-se que as ausências não correspondem a mera vacância ocasional ou conveniência administrativa, mas têm repercussão direta sobre a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que as respectivas áreas e atribuições permanecem sem cobertura regular, impondo sobrecarga aos demais profissionais e podendo comprometer a continuidade de serviço público essencial.

Conforme a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a medida encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como no art. 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, observada a excepcionalidade da contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde para substituição transitória de servidores efetivos afastados. A manifestação também fundamenta a medida no entendimento consignado no Acórdão nº 1.372/26 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, segundo o qual seria admissível, em caráter excepcional, a contratação temporária quando demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público e o risco à continuidade do serviço essencial de saúde.

Importante salientar que a pretensão não tem por finalidade promover substituição definitiva dos servidores afastados, mas garantir a continuidade dos serviços de saúde enquanto

perdurarem os respectivos afastamentos, mediante procedimento temporário e excepcional. A justificativa encaminhada estabelece expressamente que a contratação deverá ficar vinculada ao período de afastamento dos titulares, cessando quando ocorrer o retorno ao serviço.

Diante do exposto, considerando a essencialidade das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde, o prolongado período em que determinadas funções permanecem sem cobertura e o prejuízo causado à execução das ações de atenção básica, encaminha-se a essa Câmara Municipal a presente justificativa e a documentação comprobatória, solicitando a apreciação das medidas legislativas necessárias para possibilitar a abertura das respectivas vagas temporárias e a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as endemias substitutos, nos limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

A medida mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Goioxim, permanecendo as contratações estritamente vinculadas à situação excepcional que lhes deu causa. A própria Secretaria registra a impossibilidade de redistribuição das atribuições sem grave prejuízo ao atendimento da população.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS 06299322985
CPF: 06299322985
SANTOS 06299322985, CNICP-
Brasil, EDER DOS SANTOS 06299322985
Procedente ou não o autor deste
documento
Data: 2026.09.14 16:23:03-0300'
Versão: 2.0.1-2

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

À Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

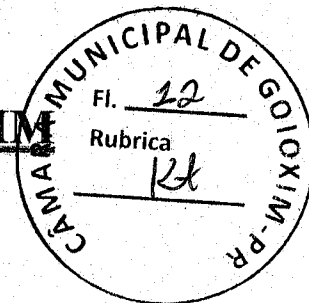
Goioxim – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 004/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva alterar o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, estabelecendo quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias – ACE e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, a proposição busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades temporárias da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de atenção básica, vigilância em saúde, prevenção de doenças, combate a endemias e assistência de enfermagem.

O Projeto estabelece que as contratações ocorrerão no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – PSS, observando-se a ordem de classificação, a validade do processo seletivo, os requisitos de habilitação e escolaridade, bem

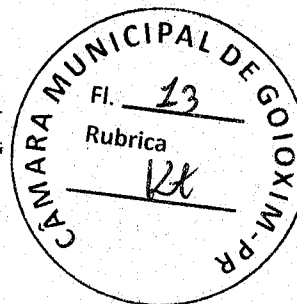
Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



como a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

O Anexo I estabelece, para os cargos mencionados, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo previstas 04 vagas para ACS, 02 vagas para ACE e 02 vagas para Técnico em Enfermagem.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto atende ao disposto no artigo 42, §1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre servidores

10/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

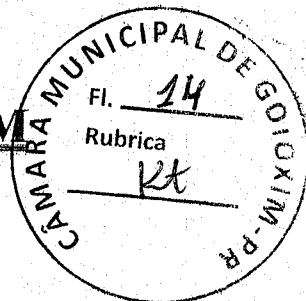
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



públicos, regime jurídico, provimento de cargos e organização da Administração Pública.

A contratação temporária encontra fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37, IX. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Da leitura do dispositivo constitucional verifica-se que a própria Constituição autoriza a contratação temporária quando presente necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que previamente disciplinada em lei.

No caso em análise, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 busca justamente alterar legislação municipal que disciplina o Processo Seletivo Simplificado, estabelecendo quantitativos para determinadas funções e condicionando as contratações à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, sob o aspecto estritamente jurídico, não se verifica impedimento à tramitação da proposição, ressalvando-se que a efetiva contratação deverá observar os pressupostos constitucionais da temporariedade e excepcionalidade.

Entretanto, em razão da natureza específica dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, algumas considerações adicionais são necessárias.

Os cargos de ACS e ACE possuem disciplina constitucional e legal específica.

O artigo 198, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal estabelece regras próprias para o ingresso desses profissionais no serviço público, enquanto a Lei Federal nº 11.350/2006 regulamenta suas atividades e formas de contratação.

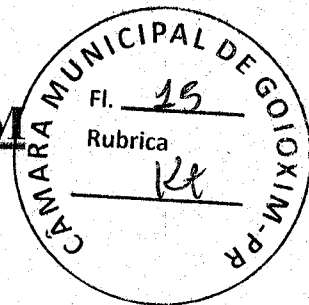
10/04/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006 estabelece que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deve ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios constitucionais aplicáveis.

Já o artigo 16 da referida Lei estabelece, como regra, a vedação à contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, ressalvando a hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Nesse sentido, merece especial atenção o recente entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, no Acórdão nº 1372/2026 – Tribunal Pleno, segundo o qual, excepcionalmente, pode ser admitida a contratação temporária de ACS e ACE para substituição de servidores efetivos afastados, quando demonstrada situação concreta de excepcional interesse público que comprometa a continuidade do serviço, desde que observados requisitos específicos.

O Tribunal ressalta, contudo, que a contratação temporária não pode ser utilizada de forma genérica para suprir necessidades permanentes da Administração.

Assim, a previsão legislativa ora analisada deve ser compreendida dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo entendimento do Tribunal de Contas.

No que se refere aos 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, registra-se a existência de solicitação oriunda da estrutura regional de saúde/CIS Regional relacionada ao reforço das ações de prevenção e enfrentamento da dengue.

Tal circunstância possui relevância para a análise da matéria, uma vez que as atividades desempenhadas pelos ACE estão diretamente relacionadas às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos.

Lotam



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

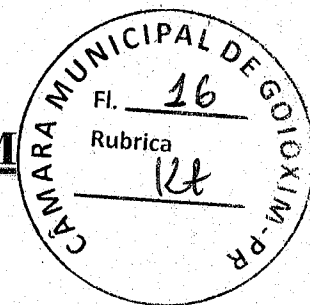
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Todavia, juridicamente, cabe ressaltar que a manifestação da CIS Regional constitui importante elemento técnico para demonstrar a necessidade de reforço das ações de controle e prevenção, mas, embora não se identifique óbice jurídico à previsão das 02 (duas) vagas de ACE no Projeto de Lei, recomenda-se que, para a efetiva contratação, o processo seja complementado com dados da Vigilância Epidemiológica, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e demais elementos que demonstrem a situação epidemiológica e justifiquem o quantitativo pretendido.

Quanto aos 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde, a justificativa deve ser analisada de forma própria.

A eventual necessidade relacionada às ações de combate à dengue e às endemias não justifica automaticamente a contratação dos ACS, tendo em vista que as funções desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde possuem atribuições específicas.

Assim, recomenda-se que a Administração demonstre, no momento da contratação, a situação concreta que fundamenta a necessidade dos quatro profissionais, especialmente se houver:

- afastamento temporário e prolongado de servidores efetivos;
- necessidade de substituição de servidores afastados;
- aumento temporário e excepcional da demanda;
- necessidade de atendimento de determinadas áreas ou localidades;
- prejuízo à continuidade dos serviços de atenção básica;
- impossibilidade de atendimento da demanda pela atual estrutura de pessoal.

É importante destacar que vacância definitiva de cargo efetivo não se confunde com afastamento temporário de servidor.

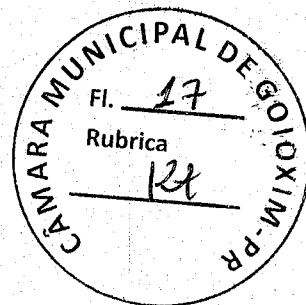
Lotau



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



A contratação temporária não deve ser utilizada para transformar uma necessidade permanente de pessoal em situação temporária apenas por meio da denominação legal.

Assim, caso a necessidade decorra de vacância definitiva de cargo efetivo, deverá ser observada a solução constitucionalmente adequada para o provimento permanente do cargo, sem prejuízo de eventual contratação temporária excepcional quando efetivamente presentes os pressupostos legais reconhecidos pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.

Quanto aos 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, não se aplica a vedação específica prevista no artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, própria dos ACS e ACE.

Nesse caso, aplica-se a regra geral do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Assim, a contratação temporária será juridicamente possível quando houver necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente demonstrada, no momento da contratação.

Dessa forma, também quanto aos Técnicos em Enfermagem, a previsão legislativa mostra-se juridicamente possível, desde que a contratação concreta esteja efetivamente vinculada a uma necessidade temporária e excepcional.

Cumprе registrar que a contratação prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal possui caráter excepcional, não podendo substituir de forma permanente a realização de concurso público.

O simples fato de o Projeto de Lei utilizar a expressão “contratação temporária” não é suficiente, por si só, para caracterizar a temporariedade.

A situação concreta que fundamenta cada contratação deve possuir natureza efetivamente temporária e excepcional.

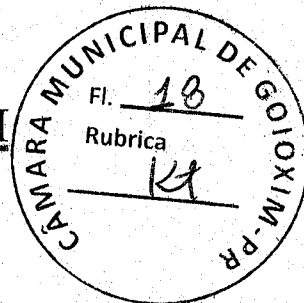
Lotani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Por essa razão, caberá ao Poder Executivo observar rigorosamente os pressupostos constitucionais quando da realização das futuras contratações, evitando a utilização sucessiva de contratos temporários para atender necessidades permanentes da Administração.

No caso específico dos ACS e ACE, deverão ainda ser observadas as exigências da Lei Federal nº 11.350/2006 e o entendimento firmado pelo TCE-PR.

O Projeto prevê expressamente que as contratações ocorrerão no âmbito do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com observância da ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo, dos requisitos de habilitação e escolaridade e das demais condições previstas no edital.

A previsão mostra-se adequada, especialmente considerando que o ingresso dos ACS e ACE deve observar processo seletivo público, nos termos da legislação federal.

Deverá o Município, portanto, observar integralmente os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.350/2006, bem como aqueles estabelecidos no respectivo edital.

Outro aspecto que deverá ser observado é a limitação temporal dos contratos.

A contratação deverá permanecer vinculada à situação excepcional que lhe deu origem, especialmente nos casos de substituição de servidores afastados ou de necessidade excepcional relacionada à situação epidemiológica.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos nos artigos 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Wtairi



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

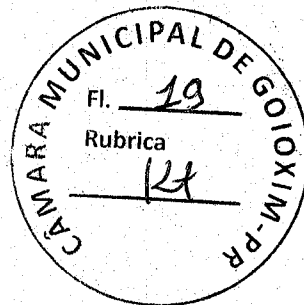
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido cumprindo também com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário- financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, além do próprio artigo 4º estabelecer que as contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

Lotarini



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

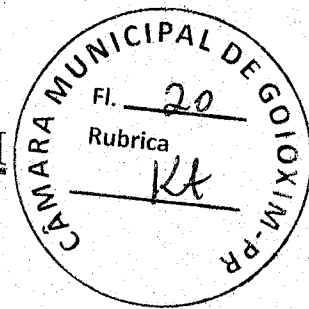
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Embora o presente parecer conclua pela possibilidade jurídica da proposição, compete aos Nobres Vereadores, no exercício de sua função legislativa, analisar o mérito da matéria, especialmente quanto à conveniência, oportunidade, necessidade e adequação dos quantitativos propostos.

Nesse sentido, recomenda-se que as Comissões avaliem, durante a tramitação do Projeto:

- a) a efetiva necessidade dos 04 (quatro) ACS;
- b) a existência de servidores afastados e o período dos respectivos afastamentos, caso essa seja a justificativa;
- c) a existência de necessidade temporária e excepcional que justifique as contratações de ACS;
- d) a existência de documentação da CIS Regional relacionada às ações de prevenção e combate à dengue, os dados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Epidemiológica e se a situação relacionada à dengue efetivamente demonstra a necessidade excepcional de reforço da equipe de ACE;
- e) o período estimado de duração das contratações e se as contratações propostas possuem efetivamente caráter temporário e excepcional;
- f) a observância das disposições da Lei Federal nº 11.350/2006 e do entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto aos ACS e ACE.

Dessa forma, a análise do mérito deverá ser realizada pelas Comissões Permanentes e, posteriormente, pelo Plenário, não cabendo ao parecer jurídico substituir a avaliação política e administrativa própria dos representantes eleitos.

Okami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



IV- CONCLUSÃO

Desta forma, conforme o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j., pela regular tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, entendendo-se juridicamente possível a alteração proposta, com as ressalvas e condicionantes acima apresentadas.

Ressalta-se, entretanto, que a presente manifestação não significa reconhecimento automático da existência da necessidade material de todos os quantitativos propostos, uma vez que a avaliação quanto à conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e adequação dos números de vagas constitui matéria de mérito, a ser apreciada pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que se trata de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 08 de setembro de 2026

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

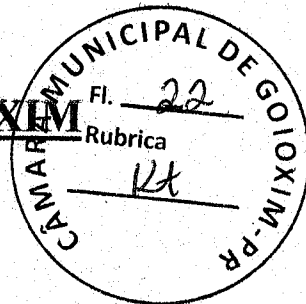
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 042/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

Reunião: 14/09/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei complementar nº 004/2026.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Não há.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHARK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 42/2026

Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós, integrantes das Comissões acima mencionadas, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que admite a emissão de parecer em conjunto pelas Comissões Permanentes, reunimo-nos para análise do **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por objeto Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

Inicialmente, no que se refere à iniciativa frente ao Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está inserida no âmbito de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, especialmente por tratar de matéria relacionada à estrutura e ao regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo, nos termos do art. 42, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda é mister destacar, a legislação aplicada a matéria, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Nota-se que o Projeto de Lei Complementar, busca em suma, estabelecer um quantitativo de vagas para a contratação temporária e de excepcional interesse público, bem como, demonstrando a existência da necessidade e possibilidade financeira e orçamentária frente ao feito.

Neste viés, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não identifica, portanto, vícios de iniciativa ou de competência que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

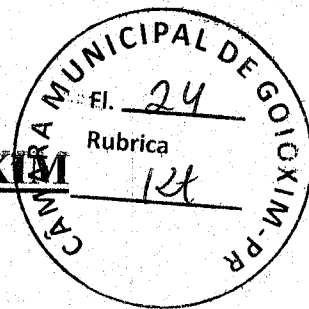
No âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, procedeu-se à análise da proposição à luz das disposições da **Lei Complementar Federal n.º 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente quanto à eventual aumento de despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxin – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Observa-se que o Projeto de Lei Complementar em análise cumpre com os dispositivos nos art. 15 e 16 da LRF, sendo que o Projeto apresenta **estimativa de impacto orçamentário – financeiro** para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, além do próprio impacto prever que as contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária e disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, esta Comissão não identifica impedimento de ordem orçamentária ou financeira ao prosseguimento da matéria.

No que tange à **análise de mérito**, as Comissões reconhecem o relevante interesse público da proposição, considerando que as contratações pretendidas se mostram necessárias para assegurar a continuidade e o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde do Município. A medida busca, inicialmente, reforçar as ações de **controle, prevenção e enfrentamento de surtos e agravos à saúde**, garantindo maior capacidade de atuação das equipes responsáveis.

Destaca-se, ainda, a necessidade de suprir a ausência temporária de profissionais da área de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, decorrente de afastamentos para tratamento de saúde, bem como da ocupação de cargo de confiança junto à Administração Municipal, especificamente na função de Secretário Municipal de Saúde. Quanto à contratação de **Técnicos de Enfermagem**, verifica-se a necessidade de fortalecimento das equipes que atuam nas unidades de saúde, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a continuidade dos atendimentos e o suporte necessário à população.

Diante disso, as Comissões entendem que a proposição atende ao interesse público e se mostra conveniente e necessária para a manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos pelo Município, manifestando-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei**.

Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “**Favorável**” ao referido projeto de lei.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

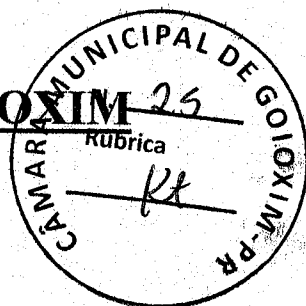
Cumprе destacar, que as referidas comissões, diligenciaram junto ao Poder Executivo, solicitando impacto financeiro ao Projeto, bem como, as devidas justificativas que norteiam a contratação temporária e excepcional dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE, Agente Comunitário de Saúde – ACS.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Deixando evidente, que a contratação dos Agente de Combate às Endemias – ACE (2 vagas), surge diante de um ofício encaminhado pela 5 º Regional de Saúde, a qual o Município Faz parte, solicitando ações de prevenção e enfrentamento da dengue. Ainda sobre as contratações do ACS (4 vagas), resta se não justificado, pelos afastamentos de profissionais concursado para tratamento de saúde, bem como da ocupação de cargo de confiança junto à Administração Municipal, especificamente na função de Secretário Municipal de Saúde.

Portanto, as Comissões ao exarar seu Parecer, levou em considerações os aspectos constitucional e legal, bem como, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não observado impedimento para a tramitação do presente feito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
14/09/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 042/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação normal, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei complementar nº 004/2026**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2026. Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais. Sendo assim as Comissões opinam por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 14/09/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RÁVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

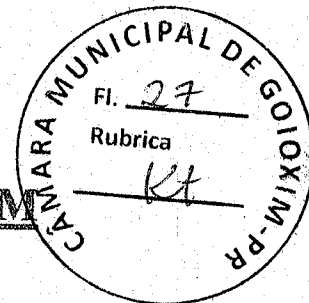
Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 079/2026 - PCMG

Goioxim, 22 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 035/2026, referente ao Projeto de Lei complementar n.º 004/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 31 de agosto do corrente ano;
- 036/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 028/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 14 de setembro do corrente ano;
- 037/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 029/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 16 de setembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 023461439
01
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

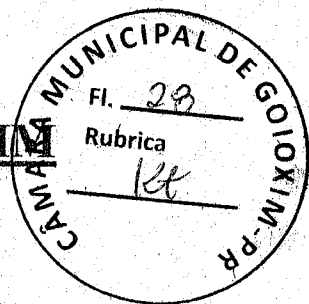
Recebido
Kawong A.
92/09/26



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 035/2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal n.º 002, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 002, de 25 de junho de 2026, a convocação e a contratação temporária de:

- I** - até 4 (quatro) candidatos classificados para a função de Agente Comunitário de Saúde - ACS;
- II** - 2 (dois) candidatos para as vagas previstas para a função de Agente de Combate às Endemias - ACE;
- III** - até 2 (dois) candidatos classificados para a função de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo 1º. A contratação e convocação dos cargos acima mencionados nos incisos I e III deste artigo, será conforme análise submetida a Secretaria de Administração/Finanças e Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim - PR, observadas as condições do artigo 4º abaixo descrito, e com decisão administrativa final do Prefeito Municipal através do Poder Discricionário o qual observando principalmente o princípio do interesse público e a disponibilidade orçamentaria do município, desta forma os classificados nestes cargos estarão em cadastro de reserva (CR), no aguardo da necessidade pública.

Parágrafo 2º. Permanecem válidos os demais candidatos classificados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo Simplificado e as demais disposições previstas no respectivo edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

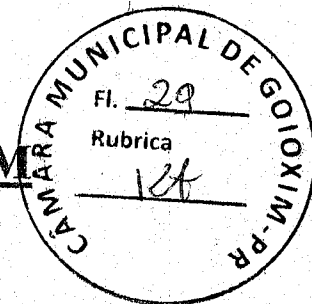
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 3º As convocações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos de habilitação e escolaridade e as demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º As contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2026.

**Marizele Uchak
Visentin**

Vaz:02346143901

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

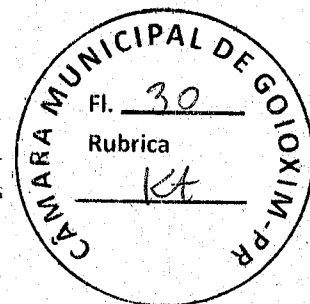
Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF, AT=OU=Videocertificadas, CN=4417649000108, OU=AC SincronizID Múltipla,
C=4417649000108, OU=AC SincronizID Múltipla,
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Render: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.22 15:03:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	02	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	02	R\$ 3.022,00

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:DF87FE18

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 04-2026-DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO NOS CARGOS DE PSS

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata a Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, a convocação e a contratação temporária de:

I – até 4 (quatro) candidatos classificados para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

II – 2 (dois) candidatos para as vagas previstas para a função de Agente de Combate às Endemias – ACE;

III – até 2 (dois) candidatos classificados para a função de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo 1º. A contratação e convocação dos cargos acima mencionados nos incisos I e III deste artigo, será conforme análise submetida a Secretaria de Administração/Finanças e Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim – PR, observadas as condições do artigo 4º abaixo descrito, e com decisão administrativa final do Prefeito Municipal através do Poder Discricionário o qual observando principalmente o princípio do interesse público e a disponibilidade orçamentaria do município, desta forma os classificados nestes cargos estarão em cadastro de reserva (CR), no aguardo da necessidade pública.

Parágrafo 2º. Permanecem válidos os demais candidatos classificados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo Simplificado e as demais disposições previstas no respectivo edital.

Art. 3º As convocações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos de habilitação e escolaridade e as demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º As contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de setembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	02	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	02	R\$ 3.022,00

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:DF87FE18ABA4

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 980-2026 - DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Goioxim-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Goioxim-PR, a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinada à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, à eliminação de barreiras e à promoção de sua inclusão social, autonomia, cidadania e participação plena e efetiva na sociedade.

Parágrafo único. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será executada de forma permanente, intersetorial, descentralizada e participativa, observadas as competências dos órgãos municipais e a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida na legislação federal vigente, especialmente no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade assegurar, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão social e cidadania e orientando a atuação integrada do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - respeito à dignidade da pessoa humana, à autonomia individual e à liberdade de fazer as próprias escolhas;

II - igualdade de oportunidades e não discriminação;

III - participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade e na formulação das políticas públicas que lhes digam respeito;

IV - respeito pela diferença e reconhecimento da deficiência como parte da diversidade humana;

V - acessibilidade, desenho universal e eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, comunicacionais, tecnológicas, atitudinais e institucionais;

VI - promoção da independência, autonomia e vida comunitária;

VII - proteção integral contra negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e demais formas de violação de direitos;

VIII - intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas municipais;

IX - participação da família, dos responsáveis, das entidades representativas e da comunidade, respeitada a autonomia da pessoa com deficiência;

X - transparência, controle social e prioridade na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º. Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - integrar a perspectiva da deficiência ao planejamento e à execução das políticas públicas municipais;

II - articular as ações municipais com as políticas, programas e serviços estaduais e federais destinados às pessoas com deficiência;

III - assegurar mecanismos de participação e controle social, especialmente por meio do Conselho Municipal dos Direitos da

LEI COMPLEMENTAR Nº 004 de 2026

Altera o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, para estabelecer o quantitativo de vagas destinadas à contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Combate às Endemias - ACE e Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

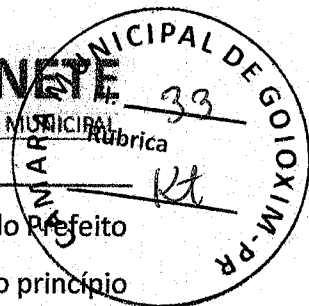
Art. 2º Fica autorizada, no âmbito do Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata a Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026, a convocação e a contratação temporária de:

I – até 4 (quatro) candidatos classificados para a função de Agente Comunitário de Saúde – ACS;

II – 2 (dois) candidatos para as vagas previstas para a função de Agente de Combate às Endemias – ACE;

III – até 2 (dois) candidatos classificados para a função de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo 1º. A contratação e convocação dos cargos acima mencionados nos incisos I e III deste artigo, será conforme análise submetida a Secretaria de Administração/Finanças e Secretaria Municipal de Saúde de Goioxim – PR, observadas



as condições do artigo 4º abaixo descrito, e com decisão administrativa final do Prefeito Municipal através do Poder Discricionário o qual observando principalmente o princípio do interesse público e a disponibilidade orçamentaria do município, desta forma os classificados nestes cargos estarão em cadastro de reserva (CR), no aguardo da necessidade pública.

Parágrafo 2º. Permanecem válidos os demais candidatos classificados no cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação, a vigência do Processo Seletivo Simplificado e as demais disposições previstas no respectivo edital.

Art. 3º As convocações observarão a ordem de classificação, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, os requisitos de habilitação e escolaridade e as demais condições previstas no respectivo edital.

Art. 4º As contratações ficam condicionadas à permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, correndo as despesas por conta das dotações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 002, de 25 de junho de 2026.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 22 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por: EDER
DOS SANTOS:0629932298
CPF: 048.048.048-048
SANTOS:0629932298, CNICP:
048.048.048-048, CNICP: 048.048.048-048
Razão: OI foi o autor desta
documento:
Localização:
Data: 2026.09.24
11:09:58
-0307
Foxit PDF Reader Versão:
2025.8.0

5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	04	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	02	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 horas semanais	02	R\$ 3.022,00